

TST mantém decisão favorável aos empregados e condena a TRANSPETRO por litigância de má-fé

Ação Sindical do Complemento da RMNR

Os ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgaram o recurso da TRANSPETRO que pretendia convencer o judiciário da absurda interpretação dada pela empresa acerca da verba salarial denominada COMPLEMENTO DA RMNR.

Para a companhia, tanto as parcelas Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal ACT (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal Subsidiária (VP-SUB), como também eventuais outras parcelas pagas, devem ser subtraídas da RMNR para se encontrar a diferença a ser paga a título de Complemento da RMNR.

Entretanto, a tese do SINDIPETRO-PE/PB foi mais uma vez vitoriosa e permanece o entendimento de que, para o cálculo do COMPLEMENTO DA RMNR, não devem ser acrescidos ao salário básico os adicionais de regime e/ou condições de trabalho,



tais como o adicional de periculosidade, adicional de sobreaviso, entre outros.

De acordo com os ministros julgadores, o cálculo praticado pela TRANSPETRO viola o princípio da isonomia, porquanto iguala os trabalhadores submetidos a condições adversas de trabalho e lhes retira o direito de receber a contraprestação por essas atividades.

A decisão da instância máxima trabalhista também condenou a TRANSPETRO por conduta tipificada como litigância de má-fé e, por conseguinte, a companhia irá pagar uma multa de 1% sobre o valor da causa corrigido a ser revertida em benefício do SINDIPETRO-PE/PB.

Esse processo é o de número 0066300-95.2011.5.13.0025 e pode ser consultado no portal do TST (www.tst.jus.br).

FORTALEÇA A CATEGORIA PETROLEIRA, FILIE-SE! Site: www.sindipetropepb.com.br

REFINARIA É ABREU E LIMA

ASSESSORIA JURÍDICA - End.: Rua Cardeal Arcoverde, nº 347, Graças, Recife –PE. Fone (81) 3083-3315 GALINDO, FALCÃO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINDIPETRO PE/PB Diretoria Colegiada: Marcos Aurélio Monteiro da Silva, Luiz Antônio Lourenzon, Reinaldo da Cruz Ribeiro Sobrinho; Elpídio Barbosa Diniz Filho; Fábio Caporali de Freitas; Daniel Furtunato da Silva; Herbert de Luna Soares; Rogério Soares de Almeida; Jair Oliveira Vieira de Souza; Marcos Moreno da Silva; Maria da Glória de Biase; Marcos Guilherme Costa; Robson Clay Souza. Responsabilidade Editorial: Diretoria do Sindipetro PE/PB.*
Jornalista Responsável: Chico Carlos (DRT-PE 1268). Arte e Diagramação: Paulo Gonçalves (DRT-PE1762)